

Parecer nº 127/IEF/NAR PATROCINIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0022198/2024-20

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Carlos Marques dos Santos	CPF/CNPJ: 030.750.116 - 73
Endereço: Avenida Dona Clara, 362	Bairro: Centro
Município: Patrocínio	UF: MG
Telefone: (34) 9 9956 - 0890	E-mail: terranativa@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Pirapetinga, Sao Felix, Creoulos e Atalho	Área Total (ha): 12,6032
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.582, Livro 02	Município/UF: Monte Carmelo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-653B.EEA8.7207.4F30.9CA9.90E3.DE69.D1C3	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	6,9439	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	6,9439	ha	230.000	7.931.600

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		6,9439

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo cerrado		6,9439

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		128,87	m³

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 08/04/2024

Data da vistoria: 27/08/2024

Data de solicitação de informações complementares: 14/09/2024 e 12/11/2024

Data do recebimento de informações complementares: 20/12/2024 e 30/12/2024

Data de emissão do parecer técnico: 22/01/2025

**2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 6,9439 hectares, com fitofisionomia florestal de campo cerrado, para atividade de agricultura.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado fazenda Pirapetinga, São Felix, Creoulos e Atalho, localizada no município de Monte Carmelo, possui uma área total matriculada de 12,6032 hectares, 0,31508 módulo fiscal. A área requerida para intervenção ambiental, no total de 6,9439 hectares, apresenta a fitofisionomia florestal de campo cerrado. A cobertura vegetal do município é de 21,41%, que se encontra no bioma cerrado.

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3143104-653B.EEA8.7207.4F30.9CA9.90E3.DE69.D1C3

- Área total: 12,5702 ha

- Área de reserva legal: 2,4611 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,0626 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: A área está preservada

#### **Formalização da reserva legal:**

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

**- Número da matrícula:** 29.582

A área de reserva legal está preservada, contendo vegetação de campo cerrado e cerrado e está registrada no CAR

#### **- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

**- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 1

#### **- Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, e não foram utilizadas áreas de preservação permanentes no cômputo da reserva legal.

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental visa o desmate de vegetação de campo cerrado.

Área a ser explorada: 6,9439 hectares.

Espécies mais frequentes: Pau terra, sucupira preta, amarelinho, cabiúna, faveiro, barbatimão, entre outras.

Finalidades do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade e incorporação ao solo.

Conforme a vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorre a fitofisionomia florestal classificada como campo cerrado.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área requerida conforme a Resolução SURA de 2013 é de 128,87 m<sup>3</sup>, em 6,9439 hectares, que serão utilizados na própria propriedade e incorporação ao solo.

#### **4.1. Taxas pagas e multas pagas:**

Taxa de Expediente: R\$ 691,64, paga em 05/06/2024.

Taxa Florestal: R\$ 855,58, paga em 05/06/2024.

Taxa Florestal complementar: R\$ 97,05, paga em 26/11/2024.

### **5. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VISTORIA TÉCNICA**

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

**- Vulnerabilidade natural:** Muito baixa, conforme o Sisema IDE.

**- Prioridade para conservação da flora:** Muito baixa, conforme o Sisema IDE.

**- Prioridade para conservação Biodiversitas:**

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/2013; e também conforme o Sisema IDE.

## 5.2 Das características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividade desenvolvida: Pastagem.
- Atividade licenciada: G-01-03-1, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: Classe 1.
- Modalidade: Não passível de licenciamento ambiental.

## 5.3 Da vistoria técnica realizada:

- Datas: 27/08/2024.
- Acompanhante: Não houve.
- Características físicas:

Topografia: Relevo tendendo a ondulado.

Solo: Latossolo.

Hidrografia: Área de preservação permanente do imóvel: 0,0000 hectare.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Bagagem.

- Características biológicas: Campo cerrado.
- Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomia florestal de campo cerrado.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada no processo visa o desmate de vegetação de campo cerrado, com área total requerida de 6,9439 hectares.

Salienta-se que, conforme a legislação vigente e do ponto de vista técnico essa intervenção ambiental é passível de aprovação, pois trata-se de área de campo cerrado.

### 6.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas, bem como o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

Impacto: Erosão.

Medida Mitigadora: Como o terreno tende a ondulado, recomenda-se a construção de curvas de nível.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0022198/2024-20

Requerente: CARLOS MARQUES DOS SANTOS

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

### I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA** em **6,9439 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Pirapetinga", localizado no município de Monte Carmelo, matrícula nº 29.582, possuindo **área total de 12,6032 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **2,4611 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo gestor do processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o Requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida **não** é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

## **II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

## **III. Conclusão:**

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 6,9439 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

### Observações:

*As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

*O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de 6,9439 hectares, passíveis de intervenção ambiental, pois possui fitofisionomia florestal de campo cerrado, localizados na fazenda Pirapetinga, São Felix, Creoulos e Atalho, tendo como requerente Carlos Marques dos Santos.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não haverá.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Valor: R\$ 4.276,68.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.
- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agronômico.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
- Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Edimar Antônio da Silva  
Masp: 1149443-2

## RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado  
Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador, em 06/02/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Edimar Antonio da Silva, Servidor, em 10/02/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97297618** e o código CRC **68ECD430**.